

Aos Senhores e Senhoras Diretores e Diretoras de Unidade Acadêmicas e Administrativas da UFRJ,

O SINTUFRJ vem acompanhando diuturnamente o processo no qual toda comunidade universitária foi levada a mudar sua rotina e sua vida em decorrência do isolamento social necessário ao enfrentamento da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Além de todas as situações que passamos a enfrentar em nossas vidas, seja os afetados pelo vírus ou seus familiares, seja os que têm filhos sem escola, muitos foram colocados em trabalho remoto, sem nenhuma orientação ou legislação de aporte para esse tipo de trabalho.

O que estamos todos fazendo é dar continuidade, quando possível, às nossas atividades em casa, usando nossos computadores e/ou celulares, dispendo da própria energia elétrica e os pacotes de internet. Estamos todos dando o máximo de cada um, para manter as atividades que são possíveis, sejam elas presenciais ou não.

Entretanto, o governo federal, insensível a crise sanitária e a todas às suas consequências (nas últimas 24 horas foram mais de 1.200 mortos), ameaça os servidores públicos com corte em seus auxílios e adicionais, desconsiderando a própria Lei 13.979/2020 (Lei do COVID), que no seu artigo 3º, ao definir quais são as medidas (isolamento, quarentena e outras), determina que a ausência durante o período de enfrentamento da pandemia é considerada falta justificada.

Essa falta justificada é a mesma que todos os chefes fazem uso quando o servidor, por exemplo, tem que ir ao médico e tem a falta abonada, com previsão na lei 8.112./1990 (RJU) que reconhece o efetivo exercício, e cuja compensação fica a critério da chefia imediata.

A resolução 07/2020, aprovada pelo Conselho Universitário, oferece e aponta a segurança e a garantia legal aos nossos dirigentes e respalda nossos servidores, docentes e técnicos-administrativos, no exercício de suas atividades durante o período da pandemia, sem que sofram prejuízos. No entendimento do SINTUFRJ a democracia, a autonomia universitária e a comunidade universitária saíram vitoriosas ao apresentar um rumo aos problemas que nos afligiam.

Infelizmente, no dia 3 de junho, antes da reunião entre a Reitoria, o GT do CONSUNI e as entidades sindicais, para traçar os encaminhamentos derivados da Resolução nº7/2020, fomos surpreendidos pelo Ofício 118/2020 assinado pela Pró-Reitora de Pessoal, que intempestivo e inapropriado trouxe, novamente, dúvidas e incertezas. Desconsiderando o esforço da UFRJ, através de seu Conselho máximo, em buscar solução.

A apreensão, incerteza e insegurança estão em todas as partes da UFRJ.

A Reitora, demonstrando sensibilidade frente ao quadro de insegurança interna, enviou orientações para o lançamento dos códigos de frequência na noite do dia 3 de junho, dialogando com o que foi construído coletivamente.

Assim, sugerimos que as (os) dirigentes de Unidades Acadêmicas e Administrativas, considerando a legislação apontada na Resolução nº 07/2020, a manifestação do CONSUNI e as orientações enviadas pela Reitora e, considerando, por fim, que lançar o código TR trará prejuízos a um número significativos (milhares) de servidoras (es) Docentes e Técnica(o)-administrativos em Educação, o seguinte encaminhamento:

- 1) O gestor de cada Instância Acadêmica ou Administrativa deverá caracterizar quem se enquadra em atividade presencial ou não presencial, seguindo o art. 1º da Resolução CONSUNI nº 07, de 02 de junho de 2020;
- 2) Não lançar código (ou seja, não lançar TR):
 - 2.1) Quando da realização de atividade presencial;
 - 2.2) Quando a natureza da atividade do servidor não permitir o seu exercício remoto, em conformidade com o § 4º do art. 4º da Resolução CONSUNI nº 07, de 02 de junho de 2020;
 - 2.3) Quando estiver caracterizada a situação de não presencial pela Instância Acadêmica ou Administrativa nos termos do §3º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento ao COVID-19, no estabelecido no parágrafo único do Artigo 44 da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico Único) e nos termos do artigo 5º da Resolução CONSUNI nº 7, de 02 de junho de 2020.